

## EDITAL nº 10/2014

---Álvaro Manuel Marques Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande,-----  
---TORNA PÚBLICO, ao abrigo dos nºs 1 e 2, do artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o conteúdo do despacho nº 129/2014, datado de 23 de abril de 2014, com o seguinte teor:-----  
--- "Em reunião de 28 de junho de 2002, a Câmara Municipal deliberou afetar ao uso privativo, a título perpétuo, 12 parcelas de terreno no cemitério de Casal Galego, num total de 917 sepulturas.-----  
A Câmara Municipal como entidade responsável pela administração dos cemitérios deliberou em 26 de novembro de 2009, de acordo com a alínea m) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro e nº 12 do artigo 3º do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e a demais regulamentação aplicável, afetar ao uso privativo a título perpétuo as parcelas de terreno, correspondentes às sepulturas numeradas do nº 918 até ao nº 2206 do Cemitério de Casal Galego.-----  
---Assim ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea p) do nº 2 artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado RJAL),concessiono, a título perpétuo, aos requerentes (herdeiros ou parentes dos inumados) identificados na lista anexa ao presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante, as 17 (dezasete) sepulturas do dito cemitério também identificadas na referida lista.-----  
---Na sequência de anteriores despachos de concessão de terrenos a título perpétuo e em obediência ao princípio da igualdade, os critérios constantes dos mesmos e que se passam a reproduzir, mantêm-se:

1. Concessão da sepultura ao(s) herdeiro(s) do último cadáver inumado.
2. Concessão ao(s) requerente(s) e demais herdeiros que não tenham apresentado por escrito declarações em como não estão interessados na concessão.
3. Concessão de uma única sepultura por cada requerente e herdeiro único.
4. Concessão ao(s) requerente(s) neto(s) de inumados, desde que os herdeiros diretos tenham declarado por escrito, não estarem interessados na mesma.
5. Concessão ao(s) parente(s) do(s) inumado(s) desde que fique demonstrada a sua qualidade e não existam descendentes ou ascendentes daquele(s).
6. Efetuada uma concessão a título perpétuo, ao(s) mesmo(s) titular(es) não é concessionada nova sepultura.



7. Nos casos em que já tenham sido apresentadas as habilitações de herdeiros e tenha ocorrido posteriormente nova inumação, prevalece o(s) herdeiro(s) requerente(s) que figure nessas habilitações, em detrimento do critério referido no ponto 1.
8. Nos casos em que os herdeiros do último inumado não tenham apresentado requerimento, a sepultura é concessionada aos herdeiros dos inumados anteriormente, desde que tenham apresentado requerimento nesse sentido."

----Nestes termos, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea p) do nº 2 artigo 35º do RJAL, e pelo nº 1 do artigo 32º do Regulamento dos Cemitérios Municipais concessivo, a título perpétuo, aos requerentes (herdeiros ou parentes dos inumados) identificados na lista anexa ao presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante, as 17 (dezassete) sepulturas do Cemitério de Casal Galego também identificadas na referida lista.-----

Afixe-se edital nos lugares de estilo e publique-se no sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos do previsto nos nºs 1 e 2, do artigo 56º do RJAL.-----

----A lista das concessões deverá ser afixada conjuntamente com o presente despacho nos lugares de estilo. Os interessados poderão consultá-la no Gabinete de Atendimento ao Município das 09:00h às 16:00h.-----

----Notifique-se ainda os interessados do deferimento do pedido de concessão de sepultura perpétua.-----

----Marinha Grande, 23 de abril de 2014.-----

O Presidente da Câmara



(Álvaro Manuel Marques Pereira)